



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 764

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Poder Legislativo	5
Atos Legislativos	5
Atos	5
Projetos de leis	7
Instituto de Previdência	9
Atos de Pessoal	9
Aposentadoria	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 764

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 27 DE JUNHO DE 2.023

(Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa na administração direta e indireta do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências).

DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei trata da readequação da estrutura administrativa no âmbito da administração direta e indireta do Poder Legislativo de Dirce Reis, bem como as disposições dos servidores públicos municipais, por força da Lei Complementar nº. 154/2015, de 23 de abril de 2015 e alterações posteriores e dá providências.

Art. 2º. Fica revogado o §6º do artigo 39 da Lei Complementar nº 154/2015, de 23 de abril de 2015, que foi acrescido pela Lei Complementar nº 197/2020, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Fica alterado o §4º do artigo 39 da Lei Complementar nº 154/2015, de 23 de abril de 2015, que passa ter a seguinte redação:

“§4º. Ao servidor do quadro efetivo poderá ser atribuída gratificação por encargos especiais, concedida mediante Portaria da Presidência no valor de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do servidor designado.”

Art. 4º. Fica alterado o §5º do artigo 39 da Lei Complementar nº 154/2015, de 23 de abril de 2015, que passa ter a seguinte redação:

“§5º Será devida Gratificação de Qualificação - GQ aos servidores integrantes das carreiras do Quadro de Servidores Públicos de Provedimento Efetivo da Câmara Municipal de Dirce Reis, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de formação escolar mais elevada do que a exigida para o provimento de seu respectivo cargo ou função.

I - A Gratificação de Qualificação - GQ será calculada por meio da aplicação de percentuais sobre o total dos vencimentos mensais equivalentes à base de contribuição previdenciária oficial do cargo efetivo exercido pelo servidor, excluídas as

vantagens de ordem pessoal não incorporadas, na seguinte conformidade:

a) 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), quando se tratar de título de doutor;

b) 10% (dez por cento), quando se tratar de título de mestre;

c) 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento), quando se tratar de certificado de especialista;

d) 5% (cinco por cento), quando se tratar de diploma ou certificado de graduação no ensino superior;

e) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), quando se tratar de diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou técnico.

II - A Gratificação de Qualificação - GQ será devida somente após sua concessão, com base em requerimento do interessado a ser instruído com documento comprobatório do grau de qualificação ou do nível de escolaridade.

III - Serão considerados somente os títulos, certificados e diplomas referentes a cursos em instituições de ensino oficialmente autorizadas, credenciadas ou reconhecidas, na forma da legislação em vigor, devendo observar, ainda, os seguintes requisitos:

a) diplomas ou certificados de conclusão de cursos de pós-graduação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b) diplomas ou certificados de conclusão de curso superior, em nível de graduação, quando não for requisito de escolaridade para o ingresso na respectiva carreira ou cargo; c) diplomas ou certificados de conclusão de curso do ensino médio ou técnico, quando não for requisito de escolaridade para o ingresso na respectiva carreira.

IV - A Gratificação de Qualificação - GQ é devida pelo efetivo exercício na Câmara Municipal de Dirce Reis, não se incorporando para qualquer efeito e nem sobre ela poderá incidir outra vantagem pecuniária de qualquer natureza.”

Art. 5º. Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 48 da Lei Complementar nº 154/2015, de 23 de abril de 2015, que passa ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O servidor que optar pela remuneração de seu cargo efetivo, fará jus, ainda, a até 50% (cinquenta por cento), mediante Portaria da Presidência, calculados sobre o valor da função de confiança a que vier ocupar.”

Art. 6º. Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 50 da Lei Complementar nº 154/2015, de 23 de abril de 2015.

Art. 7º. Fica extinto do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal de Dirce Reis o seguinte cargo de provimento em comissão: Assessor Técnico Legislativo.

Art. 8º. Fica reestruturado o cargo de Contador, de provimento efetivo, bem como a sua remuneração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 764

Página 3 de 9

conforme constante do Anexo I, Quadro A.

Art. 9º. Fica reestruturado o cargo de Diretor Administrativo, de provimento efetivo, bem como a sua remuneração, conforme constante do Anexo I, Quadro B.

Art. 10º. Fica alterado a nomenclatura do cargo de provimento efetivo, de Assessor Parlamentar, para Assistente Parlamentar bem como a sua remuneração, conforme constante do Anexo I, Quadro C.

Art. 11º. Fica reestruturada a remuneração do cargo de provimento efetivo, de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme constante do Anexo I, Quadro C.

Art. 12º. Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 154/2015, de 23 de abril de 2015, que trata sobre as funções gratificadas, conforme constante do Anexo II desta lei.

Art. 13º. A soma das gratificações concedidas terão como teto o percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor.

Art. 14º. Observado o limite de despesa de pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2.000, as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar ocorrerão a conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 15º. Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 27 de junho de 2.023.

DONIZETE PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

ANEXO I

QUADRO A

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO

EFETIVO

Carga Horária: 20 Horas Semanais

QUANT.	CARGO:	REF.	REQUISITO:
1	Contador	31	Superior em Contabilidade e registro no órgão competente
1	Procurador Jurídico	31	Superior em Direito e registro no órgão competente

QUADRO B

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO

EFETIVO

Carga Horária: 30 Horas Semanais

QUANT.	CARGO:	REF.	REQUISITO:
01	Diretor Administrativo	29	Curso Superior

QUADRO C

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO

EFETIVO

Carga Horária: 40 Horas Semanais

QUANT.	CARGO:	REF.	REQUISITO:
01	Auxiliar de Serviços Gerais	13	Ensino Médio Completo
01	Assistente Parlamentar	20	Ensino Médio Completo

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Denominação	Nº de funções	Valor
Função Gratificada	Controlador Interno	01	Até 50% dos vencimentos do servidor designado
Função Gratificada	Controlador de Patrimônio	01	Até 50% dos vencimentos do servidor designado
Função Gratificada	Recursos Humanos	01	Até 50% dos vencimentos do servidor designado
Função Gratificada	Tesoureiro	01	Até 50% dos vencimentos do servidor designado

LEI Nº 1.366, DE 27 DE JUNHO DE 2.023.

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e dá outras providências).

DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - Departamento Mun. Comér.Agric. e M.Ambiente

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 - Setor de Comércio Agricultura e Meio Ambiente

FUNCIONAL: 20.606.0004.2.004 - 3.3.90.30 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

FONTE: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100.081 - Convênio SAA-PRC-2023/02968 - Patrulha Agrícola

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei será coberto com recursos provenientes do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 764

Página 4 de 9

repassa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Termo de Convênio nº SAA-PRC-2023/02968, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o restante proveniente dos rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 3º. Fica modificada a Lei Municipal nº 1.218, de 21/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.297, de 13/09/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 27 de junho de 2.023.

DONIZETE PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Decretos

DECRETO Nº 2.045, DE 27 DE JUNHO DE 2.023.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências).

DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial autorizado pela Lei nº 1.366 de 27 de junho de 2023, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - Departamento Mun. Comér. Agric. e M. Ambiente

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 - Setor de Comércio Agricultura e Meio Ambiente

FUNCIONAL: 20.606.0004.2.004 - 3.3.90.30 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

FONTE: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100.081 - Convênio SAA-PRC-2023/02968 - Patrulha Agrícola

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º

deste Decreto será coberto com recursos provenientes do repasse da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Termo de Convênio nº SAA-PRC-2023/02968, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o restante proveniente dos rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 27 de junho de 2.023.

DONIZETE PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA Nº 134, DE 26 DE JUNHO DE 2.023.

(Designa servidor em substituição que especifica).

DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o servidor Carlos Regioli, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, requereu férias;

CONSIDERANDO que não há no momento, servidores titulares no cargo de Motorista disponíveis para substituí-lo;

CONSIDERANDO a atividade essencial, contínua e ininterrupta da função do referido cargo, e, ainda, a falta de servidores no quadro de pessoal para suprir tal necessidade,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR temporariamente o servidor Rogério Vieira, inscrito no CPF sob o n.º 169.789.408-95, para substituir Carlos Regioli, na função de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, em gozo de férias, no período de 26/06/2.023 a 25/07/2.023.

Parágrafo único. O servidor ora designado terá jornada de trabalho 12 x 36 na forma da Lei nº 470/2005, de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", 26 de junho de 2.023.

DONIZETE PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 764

Página 5 de 9

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Aviso de Licitação

Tomada de Preço nº 05/2023 - Processo nº 32/2023

Encontra-se aberta nesta municipalidade licitação para contratação de empresa com fornecimento integral de material e mão de obra para reforma e ampliação do cemitério municipal de Dirce Reis, conforme memorial descritivo Memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos. Data para apresentação das propostas até às 08h30min. do dia 13 de julho de 2023. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Dirce Reis, Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro, pelo telefone (17) 3694.1114 ou 3694-8300, das 08:00 às 11:00 hrs, bem como no site www.dircereis.sp.gov.br - Dirce Reis - SP, 26 de julho de 2023. Donizete Pereira da Silva. Prefeito Municipal em Exercício.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

(Dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Dirce Reis - São Paulo - e dá outras providências).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Dirce Reis - São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Dirce Reis é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Dirce Reis.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal de Dirce Reis, em cooperação com outros órgãos

da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal de Dirce Reis;

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal de Dirce Reis, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Dirce Reis;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal de Dirce Reis;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 764

Página 6 de 9

sociedade para sugerir à Câmara Municipal de Dirce Reis, as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º - A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Dirce Reis;

§ 3º - É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II - realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal de Dirce Reis, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 5º. A Ouvidoria Parlamentar será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, sob a coordenação de um Ouvidor-Geral, que será o Primeiro Secretário da Mesa diretora da Câmara Municipal de Dirce Reis com o mandato de um ano.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Dirce Reis poderá designar um vereador como Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

§ 2º - O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas pelo Ouvidor-Geral, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

§ 3º - Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:

a) por crime contra o Patrimônio;

b) por crime contra a Administração Pública;

c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;

d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 4º. O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente destituído da função.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal de Dirce Reis;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal de Dirce Reis;

§1º - Os órgãos internos da Câmara Municipal de Dirce Reis terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Dirce Reis.

Art. 7º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara Municipal de Dirce Reis o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal de Dirce Reis a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XI - propor ao Presidente da Câmara a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único: Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após do exercício da sua função.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Dirce Reis garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Dirce Reis, na *internet*, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 764

Página 7 de 9

III - serviço de atendimento pessoal;
IV - recebimento de manifestações, por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º - A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente;

§ 2º - A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º - São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º - A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º - No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º - Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e sigilo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara Municipal, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º - Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º - É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º - A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 9º. A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal de Dirce Reis.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal de Dirce Reis assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dirce Reis editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução, por meio de resolução de mesa, com base no Regimento Interno.

Art. 12. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dirce Reis.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Dirce Reis, Ademilson Delgizo Spurio, Plenário Antônio Alves Correa, em 26 de Junho de 2023.

APARECIDO VALENTIM RAINHO
Presidente em exercício

ALEIXO GILBERTO DA SILVA
1º Secretário

VALDIR ROBERTO ZANARDI
2º Secretário

Projetos de leis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

(Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa na administração direta e indireta do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências).

A Mesa da Câmara Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que os vereadores aprovam o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal e dele ela publica o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei trata da readequação da estrutura administrativa no âmbito da administração direta e indireta do Poder Legislativo de Dirce Reis, bem como as disposições dos servidores públicos municipais, por força da Lei Complementar nº. 154/2015, de 23 de abril de 2015 e alterações posteriores e dá providências.

Art. 2º. Fica revogado o §6º do artigo 39 da Lei Complementar nº 154/2015, de 23 de abril de 2015, que foi acrescido pela Lei Complementar nº 197/2020, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Fica alterado o §4º do artigo 39 da Lei Complementar nº 154/2015, de 23 de abril de 2015, que passa ter a seguinte redação:

“§4º. Ao servidor do quadro efetivo poderá ser atribuída gratificação por encargos especiais, concedida mediante Portaria da Presidência no valor de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do servidor designado.”

Art. 4º. Fica alterado o §5º do artigo 39 da Lei Complementar nº 154/2015, de 23 de abril de 2015, que passa ter a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 764

Página 8 de 9

“§5º Ser devida Gratifica de Qualifica - GQ aos servidores integrantes das carreiras do Quadro de Servidores Pblicos de Provimento Efetivo da Cmara Municipal de Dirce Reis, em razo dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de ttulos, diplomas ou certificados de cursos de formao escolar mais elevada do que a exigida para o provimento de seu respectivo cargo ou funo.

I - A Gratifica de Qualifica - GQ ser calculada por meio da aplicao de percentuais sobre o total dos vencimentos mensais equivalentes  base de contribuio previdenciria oficial do cargo efetivo exercido pelo servidor, excludas as vantagens de ordem pessoal no incorporadas, na seguinte conformidade:

a) 12,5% (doze inteiros e cinco dcimos por cento), quando se tratar de ttulo de doutor;

b) 10% (dez por cento), quando se tratar de ttulo de mestre;

c) 7,5 % (sete inteiros e cinco dcimos por cento), quando se tratar de certificado de especialista;

d) 5% (cinco por cento), quando se tratar de diploma ou certificado de graduao no ensino superior;

e) 2,5% (dois inteiros e cinco dcimos por cento), quando se tratar de diploma ou certificado de concluso do ensino mdio ou tcnico.

II - A Gratifica de Qualifica - GQ ser devida somente aps sua concesso, com base em requerimento do interessado a ser instruido com documento comprobatrio do grau de qualificao ou do nvel de escolaridade.

III - Sero considerados somente os ttulos, certificados e diplomas referentes a cursos em instituio de ensino oficialmente autorizadas, credenciadas ou reconhecidas, na forma da legislao em vigor, devendo observar, ainda, os seguintes requisitos:

a) diplomas ou certificados de concluso de cursos de ps-graduao com durao mnima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b) diplomas ou certificados de concluso de curso superior, em nvel de graduao, quando no for requisito de escolaridade para o ingresso na respectiva carreira ou cargo; c) diplomas ou certificados de concluso de curso do ensino mdio ou tcnico, quando no for requisito de escolaridade para o ingresso na respectiva carreira.

IV - A Gratifica de Qualifica - GQ  devida pelo efetivo exerccio na Cmara Municipal de Dirce Reis, no se incorporando para qualquer efeito e nem sobre ela poder incidir outra vantagem pecuniria de qualquer natureza.”

Art. 5º. Fica alterado o Pargrafo nico do artigo 48 da

Lei Complementar n 154/2015, de 23 de abril de 2015, que passa ter a seguinte redao:

“Pargrafo nico. O servidor que optar pela remunerao de seu cargo efetivo, far jus, ainda, a at 50% (cinquenta por cento), mediante Portaria da Presidncia, calculados sobre o valor da funo de confiana a que vier ocupar.”

Art. 6º. Fica revogado o Pargrafo nico do artigo 50 da Lei Complementar n 154/2015, de 23 de abril de 2015.

Art. 7º. Fica extinto do Quadro de Pessoal desta Cmara Municipal de Dirce Reis o seguinte cargo de provimento em comisso: Assessor Tcnico Legislativo.

Art. 8º. Fica reestruturado o cargo de Contador, de provimento efetivo, bem como a sua remunerao, conforme constante do Anexo I, Quadro A.

Art. 9º. Fica reestruturado o cargo de Diretor Administrativo, de provimento efetivo, bem como a sua remunerao, conforme constante do Anexo I, Quadro B.

Art. 10º. Fica alterado a nomenclatura do cargo de provimento efetivo, de Assessor Parlamentar, para Assistente Parlamentar bem como a sua remunerao, conforme constante do Anexo I, Quadro C.

Art. 11º. Fica reestruturada a remunerao do cargo de provimento efetivo, de Auxiliar de Servios Gerais, conforme constante do Anexo I, Quadro C.

Art. 12º. Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar n 154/2015, de 23 de abril de 2015, que trata sobre as funoes gratificadas, conforme constante do Anexo II desta lei.

Art. 13º. A soma das gratificaoes concedidas tero como teto o percentual de 50% (cinquenta por cento) do salrio base do servidor.

Art. 14º. Observado o limite de despesa de pessoal de que trata a Lei Complementar n 101/2.000, as despesas decorrentes da execuo da presente Lei Complementar ocorrero a conta de dotao prpria consignada em oramento, suplementada se necessrio.

Art. 15º. Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

Cmara Municipal de Dirce Reis, Plenrio “Antnio Alves Correa”, 26 de junho de 2023.

APARECIDO VALENTIM RAINHO

Presidente em exerccio

ALEIXO GILBERTO DA SILVA VALDIR ROBERTO ZANARDI

1º Secretrio 2º Secretrio

ANEXO I

QUADRO A

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Carga Horria: 20 Horas Semanais

QUANT.	CARGO:	REF.	REQUISITO:
--------	--------	------	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 764

Página 9 de 9

1	Contador	31	Superior em Contabilidade e registro no órgão competente
1	Procurador Jurídico	31	Superior em Direito e registro no órgão competente

QUADRO B

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Carga Horária: 30 Horas Semanais

QUANT.	CARGO:	REF.	REQUISITO:
01	Diretor Administrativo	29	Curso Superior

QUADRO C

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Carga Horária: 40 Horas Semanais

QUANT.	CARGO:	REF.	REQUISITO:
01	Auxiliar de Serviços Gerais	13	Ensino Médio Completo
01	Assistente Parlamentar	20	Ensino Médio Completo

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Denominação	Nº de funções	Valor
Função Gratificada	Controlador Interno	01	Até 50% dos vencimentos do servidor designado
Função Gratificada	Controlador de Patrimônio	01	Até 50% dos vencimentos do servidor designado
Função Gratificada	Recursos Humanos	01	Até 50% dos vencimentos do servidor designado
Função Gratificada	Tesoureiro	01	Até 50% dos vencimentos do servidor designado

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Atos de Pessoal

Aposentadoria

RESOLUÇÃO
Nº 002/2023

CONCEDE APOSENTADORIA

CAMILA RENATA BERNARDINO DOMINGOS,
diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal -

IPREM, de Dirce Reis-SP., no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60 §5º da Lei complementar nº 102/2010, de 10/12/2010,

RESOLVE:

Conceder o Benefício: **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROVENTOS INTEGRAIS.**

PROCESSO Nº.	REQUERIDA EM	INÍCIO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
002/2023	16/05/2023	19/05/2023	R\$ 2.495,27

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 60 §5º da Lei complementar nº 102/2010, de 10/12/2010

Ao segurado abaixo especificado:

INÊS MAGRINI ROZZETO - Cargo: Servente
--

RG.	CPF.	PIS/PASEP.	DATA NASCIMENTO
29.586.946-X	272.190.918-50	1.704.465.831-6	22/09/1961

ORGÃO DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS
CNPJ. Nº 65.711.988/0001-42

DATA E LOCAL

Dirce Reis-SP, 18 de maio de 2023.

Camila Renata Bernardino Domingos
Diretora Presidente

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO